

Entrada legal presumida para cidadãos estrangeiros indocumentados

A 29 de março de 2019 foi publicada a Lei n.º28/2019, de 29 de março, que altera a Lei n.º23/2007, de 4 de julho, correspondente ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Esta alteração estabelece uma presunção de entrada legal em Portugal, requisito exigido para a concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional, para cidadãos estrangeiros que descontem para a Segurança Social.

Assim, para a concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional subordinada presume-se a entrada legal em território nacional do cidadão estrangeiro que trabalhe em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a Segurança Social, pelo menos, durante os 12 meses anteriores ao pedido de concessão de autorização de residência.

Por sua vez, para a concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional independente também se presume a entrada legal em território português do cidadão estrangeiro que tenha um contrato de prestação de serviços ou atividade profissional independente em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a Segurança Social, pelo menos, durante os 12 meses anteriores ao pedido de concessão de autorização de residência.

Através desta presunção de entrada legal em Portugal, facilita-se a obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional aos cidadãos estrangeiros que não tenham entrado legalmente em território nacional.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil